

## **EMENDA (RELATOR) N° 05 – CCT**

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 19, de 2011, a seguinte redação:

**Art. 2º** Cabe aos órgãos competentes do poder público zelar pela preservação do Programa, para fins históricos e de pesquisa da memória nacional.

Sala da Comissão,

Senador ALFREDO NASCIMENTO, Relator *Ad Hoc*